



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP Nº 027/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA 49.985.771 ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (INFINITYNET SOLUTION).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa 49.985.771 ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (INFINITYNET SOLUTION), CNPJ nº 49.985.771/0001-74, com endereço Rua Joaquim dos Santos, nº 01, Bairro Jatobá – Patos -PB, neste ato representando pelo senhor ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA, Portador do CPF Nº 104.288.564-89 e RG nº 4.526.536 SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA Nº 013/2023, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de dados, e manutenção e configurações do servidor de documentos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de dados, e manutenção e configurações do servidor de documentos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme especificações a seguir: - Cabeamento estruturado e rede de dados; <ul style="list-style-type: none">• Cat5e e Cat 6;• Crimpagem de conector macho RJ 45;• Crimpagem de conector fêmea RJ 45;• Crimpagem de patch Cord;• Implantação de cabeamento estruturado conforme as normas: ABNT NBR 14565, ANSI 568ª E 568C, NORMA TSB 67 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 569 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 606 DA ANSI/EIA/TIA, NORMA 607 DA ANSI-J-STD, ANSI/EIA/TIA 310-D;• Organização dos switches• Cascadeamento de swichs• Monitoramento do tráfego de dados	Mês	9	R\$ 1.720,00	R\$ 15.480,00

Alexandre Carneiro da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

<ul style="list-style-type: none">• Configuração de roteador WI-FI;• Configuração mikrotik, configuração de rotas, controle de bandas e enlaces;- Compartilhamento de impressoras em rede;Instalação e configuração de um servidor de Documentos: Ubuntu Server 22.04;• Servidor de arquivos, configuração e permissão de usuário, organização de pastas por usuários de rede;• Configuração terminal Service (TS) criar usuário, configurar permissões, criar grupo de usuário por departamento;				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.720,00 (mil e setecentos e vinte reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais), pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos: 01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

Além das obrigações acima citadas

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfeita administração do contrato Sempre Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços e obedecer os padrões de qualidade pertinentes ao objeto , mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Emitir, a cada requisição de serviço, orçamento detalhado contendo descrição dos serviços a serem executados, e dias necessárias à realização dos mesmos, bem como (marca/modelo/) dos equipamentos em que serão executados os serviços;
- c) Substituir as peças e acessórios considerados inadequados quando necessário;
- d) Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.

Adilson de Almeida da Silva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- e) A Contratada obrigará-se a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.
- f) Vencendo-se a Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o equipamento se refere.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- k) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
4. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-

- 8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se

Luciano Amorim da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

seguem:

- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1.– Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 24 de 03 de 2023.


VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE

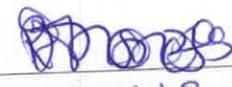

49.985.771 ALEXANDRE CARNEIRO
DA SILVA (INFINITYNET SOLUTION)
CNPJ nº 49.985.771/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-


CPF: 885.504.374-53

2-


CPF: 622.228.994-00